



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.097, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Institui diretrizes gerais para a promoção de ações educativas de Campanha de conscientização e prevenção a fraudes contra a Pessoa Idosa, no âmbito do município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui o conjunto de diretrizes gerais para a promoção de ações educativas de Campanha de conscientização e prevenção a fraudes contra a Pessoa Idosa, no âmbito do município.

Parágrafo único. A Campanha realizar-se-á, preferencialmente, a partir do dia 1º de outubro de cada ano, em consonância com o Dia Nacional da Pessoa Idosa e terá duração de 2 (duas) semanas.

Art. 2.º A campanha terá duas frentes: uma educativa e preventiva

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes à:

I - Navegação na internet;

II - Aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - Evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

II - Garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta Campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º As Campanhas serão realizadas e divulgadas, preferencialmente, em locais, espaços, redes sociais utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos.

Art. 3.º As ações a que se refere esta Lei têm como objetivo a orientação e a conscientização da pessoa idosa, podendo ser executadas, a critério do Poder Executivo, por meio de:

I - Divulgação de informações sobre práticas de fraude e formas de prevenção;

II - Estímulo à produção e distribuição de materiais educativos: cartilhas, folders, vídeos dentre outros;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

III - Promoção de palestras, rodas de conversa e atividades educativas em espaços públicos ou comunitários;

IV - Estímulo à colaboração com entidades da sociedade civil, instituições financeiras e órgãos públicos, com vistas ao fortalecimento das medidas de proteção à pessoa idosa.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de junho de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDEMIR APARECIDO MUQUEM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO